LEI MUNICIPAL N.º 1.791, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.215, de 24 de julho de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n.º 1.215, de 24 de julho de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, no valor de vendas a vista ou a prazo, mediante a fixação das parcelas na respectiva escritura pública, dos lotes do Distrito Industrial de que trata a Lei municipal nº 1.211, de 13 de julho de 1995, de propriedade do Município de Santo Augusto, constante na matrícula nº 13.342, folhas 001, do Livro nº 02, do cartório de registro de Imóveis do Município, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 5º, da Lei municipal nº 1.210, de 13 de julho de 1995, na seguinte forma: (NR)

a) aquisição de 01 (um) terreno, desconto de 90% (noventa por cento);
b) aquisição de um segundo terreno, desconto de 80% (oitenta por cento);
c) aquisição de um terceiro terreno, desconto de 70 % (setenta por cento);
d) aquisição de um quarto terreno, desconto de 60 % (sessenta por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 24 de agosto de 2005.

CARLOS LEONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração